

Ata nº 17 - Sessão extraordinária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois, às quatro horas, reuniu-se em sessão extraordinária, o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Des. Sergio Martins Sobrinho e presença dos juizes: Manoel Neto do Carmo, José Nunes da Cunha, Joãoir Aram Meguerian, José Rizi Kaldah, Walter Mascarenhas e do Procurador Regional Eleitoral, Octávio Pacheco Lourenço, estando também presente o juiz Sinichiro Higa. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata anterior. Na parte do expediente o Sr. Presidente deu conhecimento aos membros do Plenário do T. R. E. de Circular 104 de 3/12/82, do Ministro Searcy Munoz - Presidente do T. S. E. e o do ofício recebido da Ass. Ven. de Campo Grande informando que o salão nobre daquela associação estará a disposição da Justiça Eleitoral no dia 21 do corrente para a diplomação dos candidatos eleitos no último Pleito. Julgamentos: - 01. Proc. nº 57/82, Classe II. Recurso Eleitoral - Ponta Porã M. S. 19 1ª e 2ª Inst. - Relator Des. Manoel Neto do Carmo, unanimemente, acolhendo o parecer negaram Provimento ao recurso mantida assim a decisão da Junta Apuradora da 19ª zona que anulou a votação da 14ª seção de Ponta Porã, tendo em vista que a prova oferecida pelo partido impugnado autoriza a unificação referida, determinando autossim, extração e encaminhamento de peças ao M. P. para instauração da competência Penal, face a ocorrência de crime eleitoral no

caso, de acordo com o parecer oral nesta parte. 02) Proc. 85/82 classe II - Recurso Eleitoral - 13ª Zona - Baruaíba - Relator Dr. Firmin Aram Meguerian - unanimidade, acolhendo o parecer deiram provimento ao recurso para considerar nula a Cédula objeto da suplica designando examinador apuradora deste TRE para providenciar a exclusão dos votos, nela contida da contagem feita pela Comissão Apuradora da 13ª Zona, e a retificação do boletim e mapas da 34ª seção da cidade de Baruaíba, comunicando inclusive, à Junta Apuradora da Zona Eleitoral da sede para o recurso. 03) Proc. 87/82 - classe II - Recurso Eleitoral 8ª Zona - Campo grande, Relator Des. Beirão Neto do Carmo, unanimemente, de acordo com o parecer, não conheceram dos recursos interpostos quanto à contagem dos votos da 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª e 34ª Seções de Campo grande por não terem sido impugnados perante a Junta Apuradora. Ainda por unanimidade de voto com o parecer, conheceram dos recursos interpostos intentado quanto à contagem dos sufrágios das demais seções arroladas pelo partido recorrente, fulgando - os no entanto, improcedentes, posto que não houve alegação de fraude nos termos do par. 1º do art. 166 do C.E. Finalmente, conheceram, mas negaram provimento ao recurso quanto à 329ª Seção desta Capital, tendo em vista que a ausência de assinatura dos mesários, no laço da urna, não elidiu a validade e autenticidade da rubrica do juiz Eleitoral da Zona.

nela contida. Após o fulgamento dos processos foi
suspensa a sessão por 15 minutos para que
fosse redigidos os acordos nº 249, 250 e 251,
referentes aos processos em pauta foi encerra-
da a sessão. t. para constar foi lavrada a
presente ata, que depois de lida e aprovada
será assinada pelo sr. Presidente.

Assinatura →